

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**RESOLUÇÃO Nº 007, DE 09 DE JULHO DE 2021**

APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT/MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 9 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Manaus – CMT/Manaus, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
Presidente do CMT

ANEXO**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO/CMT – MANAUS****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1.º O Conselho Municipal do Trabalho – CMT é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, instituído pela Lei nº 2.535, de 14 de novembro de 2019, observados os critérios e diretrizes previstos na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO****SEÇÃO I
DO CONSELHO**

Art. 2.º O Conselho Municipal do Trabalho – CMT de que trata a Lei nº 2.535, de 14 de novembro de 2019 possui natureza tripartite e paritária e será assistido por uma Secretaria executiva e composto por doze membros e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Poder Executivo Municipal para mandatos de quatro anos, permitida a recondução, sendo:

I – representantes do Poder Público:

- a) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI);
- b) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEDECTI);
- c) representante da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania (SEMASC);
- d) representante da Superintendência Regional do Trabalho (SRTb/AM).

II – representantes dos trabalhadores:

- a) representante da Força Sindical (FS);
- b) representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

- c) representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores dos Estados do Amazonas e Roraima (NCST-AM/RR);
- d) representante da Central Geral dos Trabalhadores (CGT).

III – representantes dos empregadores:

- a) representante da Federação das Indústrias do Estado do Amazonas (FIEAM);
- b) representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amazonas (FECOMÉRCIO);
- c) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Amazonas (FAEA);
- d) representante da Federação das Micro e Pequenas Empresas do Amazonas (FEMICRO).

§1º. Para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente ao mesmo órgão/entidade.

§2º. Os representantes, titulares e suplentes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações.

§3º. Caberá ao Poder Executivo indicar os seus respectivos representantes.

§4º. A Superintendência Regional do Trabalho – SRTb/AM indicará seus representantes.

§5º. Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público serão formalmente designados por ato do Poder Executivo Municipal, publicado na imprensa oficial local, se houver, e no sítio oficial local na Internet.

§6º. O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representados e o respectivo período de vigência do mandato.

§7º. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

**SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 3.º A presidência e a vice-presidência do Conselho, eleitas bianualmente por maioria simples de votos dos seus membros, será exercida de forma rotativa, iniciando-se por representante do poder público, seguido por representante dos trabalhadores e dos empregados, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§1º. A eleição da presidência e da vice-presidência do Conselho deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na imprensa Oficial do Município de Manaus e no sítio oficial da SEMTEPI.

§2º. No caso de vacância da presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final do seu mandato.

Art. 4.º Além das competências previstas em Lei, compete ao Presidente do Conselho:

- I** – presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II** – emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III** – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV** – solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V** – conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI** – decidir “*ad referendum*” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;
- VII** – prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- VIII** – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. A decisão de que trata o inciso VI deste artigo será submetida à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Além das competências previstas em Lei, compete ao Conselho Municipal do Trabalho, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições:

I – deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no âmbito do Município de Manaus, fomento ao empreendedorismo, qualificação social e profissional desenvolvidas ou a serem desenvolvidas em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II – apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela SEMTEPI, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Manaus;

III – acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV – orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V – aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;

VI – exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;

VII – apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho vinculado à SEMTEPI;

VIII – aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho;

IX – baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho; e

X – deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º. O CMT reunir-se-á:

I – ordinariamente a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e

II – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias/extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§2º. As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local previamente marcados.

§3º. Os membros do Conselho deverão receber a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 7º. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum mínimo de que trata o §1º do art. 6º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§1º. As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM e no sítio oficial da SEMTEPI.

§2º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial local na Internet.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO

Art. 8º. A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão gestor do SINE-Manaus, cabendo a ela a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo, dirigente do órgão gestor do SINE-Manaus, e eventual substituto, serão formalmente designados para a respectiva função por ato do Poder Executivo Municipal, publicado no Diário Oficial do Município de Manaus – DOM.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Além das competências previstas em Lei, compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I – preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;

II – agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;

III – expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho;

IV – encaminhar às entidades representadas no Conselho, cópias das atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;

VI – sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho; e

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Art. 10. Ao Secretário-Executivo do Conselho compete:

I – coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;

II – secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III – cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas pela Presidência do Conselho;

IV – minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do Conselho;

V – constituir grupos técnicos, conforme deliberação do Conselho;

VI – promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas da SEMTEPI, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;

VII – adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII – assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;

IX – manter arquivada e organizada toda documentação relativa ao Conselho; e

X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho - CMT.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FAT

Art. 11. Nos termos regulamentados pelo CODEFAT, a instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SGC-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§1º. A transferência prevista no caput deste artigo englobará o custeio de despesas a serem executadas pela SEMTEPI, com as atividades inerentes às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego – SINE, observando os termos pactuados nos planos de ações e serviços do SINE.

§2º. As despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo do Trabalho, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
 Presidente do CMT

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 09 DE JULHO DE 2021

APROVA o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho – FMT/Manaus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO – CMT/MANAUS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a proposta apresentada e aprovada por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 09 de julho de 2021,

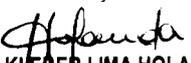
RESOLVE:

Art. 1.º **APROVAR** o Regimento Interno do Fundo Municipal do Trabalho do Município de Manaus – FMT/Manaus, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal do Trabalho – CMT/Manaus

Manaus, 09 de julho de 2021.


TED KLEBER LIMA HOLANDA
 Presidente do CMT/Manaus

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO/FMT – MANAUS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O Fundo Municipal do Trabalho – FMT é um órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (SEMTEPI), orientado e controlado pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de natureza contábil-financeira, instituído pela Lei nº 2.535 de 14 de novembro de 2019.

CAPÍTULO II DAS DESTINAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 2.º Os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, aberta pelo Ministério da Economia, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação – SEMTEPI, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação - SEMTEPI a responsabilidade pela elaboração da Proposta Orçamentária, Plano de Ações e Serviços e suas alterações, a serem apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal do Trabalho – CMT

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PACTUAÇÃO

Art. 4.º A SEMTEPI, se obriga a apresentar os instrumentos de formalização da pactuação junto ao Ministério da Economia, para fins de transferência automática de recursos entre fundos do trabalho, por meio de autuação de processo administrativo específico mediante a juntada dos seguintes documentos; ofício do representante legal da SEMTEPI, manifestando interesse em aderir ao Sine; parecer do órgão jurídico da administração municipal, comprovando a existência do Fundo do Trabalho e do CMT em conformidade com a legislação vigente e o termo de adesão.

Art 5º O Plano de Ações e Serviços – PAS, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviços do Sine, deverá informar a estratégia a ser adotada pelo ente parceiro com vistas ao atendimento das metas de resultado a serem alcançadas e apresentar a proposta de aplicação dos recursos, próprios ou não, destinados pelo ente parceiro ao financiamento do Sine. pactuadas, à disponibilização da oferta básica integrada no âmbito do SINE, bem como o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos federais transferidos automaticamente e dos recursos próprios alocados por ele ao respectivo fundo.

§1º O Plano de Ações e Serviços-PAS deverá ser elaborado pela SEMTEPI e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho, por bloco de ações e serviços, nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13667, de 2018.

§2º O Plano de Ações e Serviços-PAS para cada exercício será organizado por meio dos seguintes blocos de ações e serviços:

I – gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine para viabilizar a oferta básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;

II – qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial e a certificação profissional;

III – fomento à geração de emprego e renda, que inclui a oferta de serviços de apoio à concessão de microcrédito produtivo orientado, e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado, e promoção de feiras e seminários relacionados às atividades de fomento à geração de emprego e renda.

IV – na implementação das ações e serviços no âmbito do Sine, a SEMTEPI se compromete em observar as normas específicas aplicáveis a cada um dos blocos de ações e serviços, em conformidade com os termos da resolução do CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019 e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 6.º Para o recebimento de transferência automática de recursos do FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com benefícios predeterminados, no âmbito do Sine, de que trata o art. 12 da Lei nº 13.667, de 2018, a SEMTEPI se compromete:

I – adesão ao sistema de transferência automática de recursos do FAT;

II – instituição do fundo do municipal do trabalho, de natureza contábil e financeira, sob orientação e controle do Conselho Municipal do Trabalho;

III – instituição e funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho – CMT, de composição tripartite e paritária por representantes do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos do art. 2º da resolução do Codefat nº 890, de 02 de dezembro de 2020;

IV – credenciamento do Conselho Municipal do Trabalho no sistema de gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SGC - CTER, nos termos do art. 13º da resolução do CODEFAT nº 890, de 02 de dezembro de 2020;

V – elaboração do plano de ações e serviços, para cada exercício e para cada bloco de ações e serviço do Sine nos termos do inciso VII do art. 6º da Lei nº 13.667, de 2018, que deverá ainda, ser apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal do Trabalho;

IV – A SEMTEPI deverá apresentar comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos como condição para o financiamento federal do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do § 2º do artigo 12 da Lei nº 13.667, de 2018.

Art. 7.º O Índice de Gestão Descentralizada - IGD será calculado anualmente pelo Ministério da Economia, e será utilizado para